



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0251/2025	Data da Vistoria	06/01/2025
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licença Ambiental Especial – LES nº 0339/2025	0003768/2024	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES e Supressão de Maciço Florestal			

Empreendedor	Vera Lúcia da Silva						
CNPJ	041.285.796-02						
Empreendimento	Fazenda Lemes Matrícula 18.636						
Endereço	Rua Egídio Machado, nº 1490 - Bairro Centro, CEP 38.550-000, Coromandel - MG						
Coordenadas	276174 7946244, <i>Datum</i> WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba					PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G - 01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					50,0000 hectares	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					31,35 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				Vera Lúcia da Silva			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Kelly Cristina Andrade Amorim			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	



PARECER TÉCNICO N° 0251/2025
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 353/2024
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0339/2025 | AIA N° 0247/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Maciço Florestal, para uso alternativo do solo inserido no bioma cerrado referente ao empreendimento Fazenda Lemes, matrícula 18.636 localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob os códigos para G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo . Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Kelly Cristina Andrade Amorim, registro CRbio 049148/04-D.

A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 28/11/2024, a vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 06/01/2025.

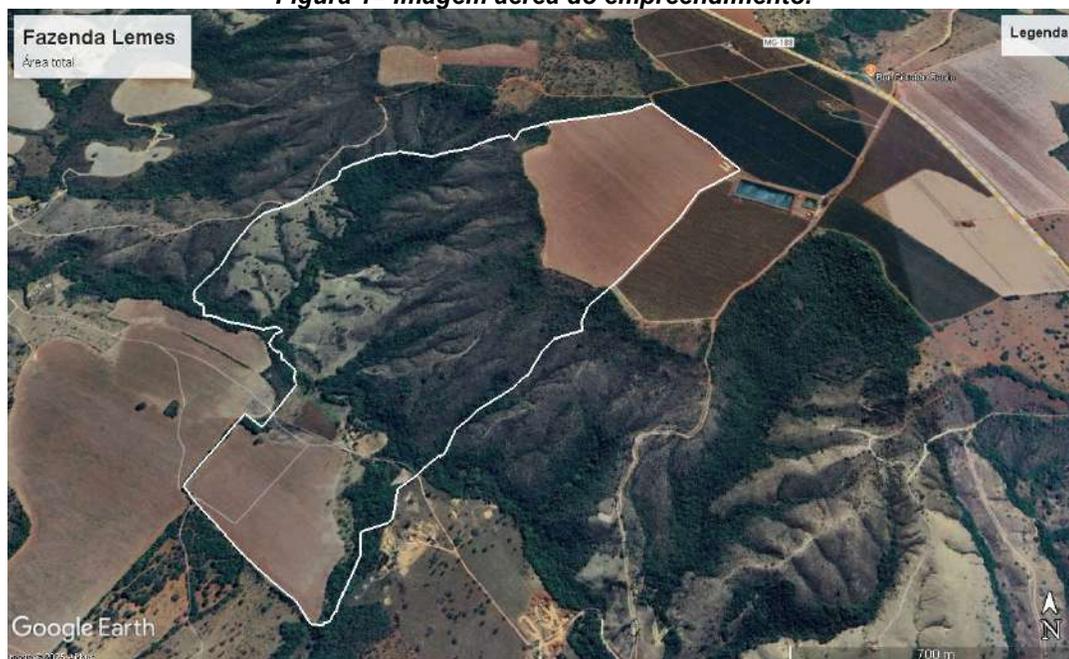
As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Lemes, matrícula 18.636 está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas 276174 | 7946244, Datum WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2023).

O empreendimento possui área total de 151,67,06 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada e na planta topográfica distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade do técnico Agrimensor Renato Alves Furtado CTF 05230094613/MG.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
APP	14,8701
Lavoura	49,8895
Cerrado	21,6769
Pastagem	23,6980



Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Campo	09,9000
Reserva Legal	31,6361
Total	151,6706

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G - 01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	50,0000 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	31,35 hectares

4. BENFEITORIAS

Foi identificada uma casa e um curral na propriedade.

5. RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000511618/2024 com captação de 0,500 l/s no córrego sem denominação, durante 10:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°34'1,0"S e de longitude 47°7'29,0"W, para fins de consumo humano e dessedentação de animais, realizado por Vera Lúcia da Silva, com validade ate 07/11/2027.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na Matrícula 18.636 com área total de 151,6706 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Lemes, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-65E43ADC8A304387B2FDF25E87DBBE1E data de cadastro 30/06/2015.

8. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Lemes, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 14,8701 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente



Fonte: Google Earth (2023).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR com área de 31,6222 hectares, área não inferior a 20%, em área de campo cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal



A área de Reserva Legal proposta no CAR está aprovada e fica restrita qualquer alteração .

9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS



A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

11. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;

12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área requerida para supressão de maciço florestal



Fonte: Google Earth (2023).

Foi requerido por parte do empreendedor, a Supressão de Maciço Florestal 09,9000 hectares no bioma Cerrado com fisionomia de Campo Cerrado. A intervenção ambiental aqui requerida tem a finalidade de ampliar o uso alternativo do solo para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica da Bióloga Kelly Cristina Andrade Amorim, registro CRbio 049148/04-D.

Para a área de supressão de vegetação nativa não foi realizado inventário florestal porque de acordo com a resolução conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021, áreas abaixo de 10 hectares não necessitam de inventário. Utilizou-se a estimativa de volume de acordo com o Decreto Estadual 47.580 de 28/12/2018, que em seu artigo 26 parágrafo IV, estima o volume de 16,67m³/hectare

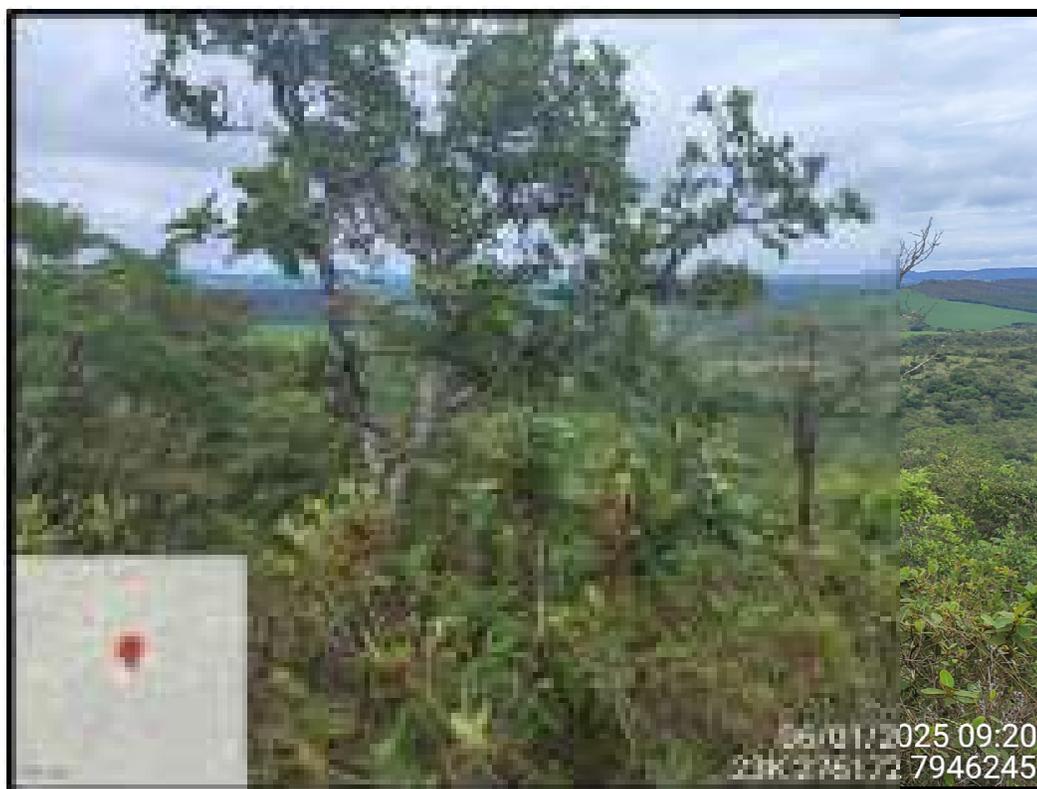


para o Campo Cerrado, onde obteve o volume de **165,033 m³ de material lenhoso**, que será usado dentro da propriedade.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Realizar a demarcação da área a ser suprimida	Antes de iniciar a supressão
3	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do	-



Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

	material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	
5	Apresentar CAR retificado após a intervenção indicando a alteração do uso do solo	Até 30 dias após a conclusão da supressão
6	Caso o empreendedor decida realizar a licença de queima controlada junto ao órgão Estadual, favor apresentar a mesma ao setor de fiscalização da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente.	Antes da execução da queima controlada

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



17. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos, da Autorização Para Supressão de Maciço Florestal em área de 09,9000 hectares de Campo Cerrado com a validade de 05 (cinco) anos, para o Fazenda Santa Lemes, matrícula 18.636 propriedade de Vera Lúcia da Silva, inscrita no CPF de nº 041.285.796-02, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 14 de Janeiro de 2025

Mariana Gonçalves Noronha

Analista Ambiental